

TERMO DE PERMISSÃO Nº 01/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 165/2019 - CONCORRÊNCIA Nº 04/2019

PERMITENTE: O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

PERMISSIONÁRIO: **LOCALIZA RENT A CAR SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.670.085/0001-55, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo Sr. **ELVIO LUPO NETO**, brasileiro, diretor executivo, inscrito no CPF sob nº 292.158.848-07, residente e domiciliado no município de Caçador, SC.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 04/2019, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente termo é a Permissão de Uso para ocupação e exploração, da Sala nº 03 (Sala para fins de funcionamento de serviços de locação de veículos), com 4,0 m², situada no Terminal do Aeroporto Dr. Carlos Alberto da Costa Neves.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel acima descrito será destinado exclusivamente à atividade de locação de veículos, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista sem prévia autorização do **PERMITENTE**, devendo ainda, a sua utilização, obedecer às condições gerais da outorga.

Parágrafo Único - Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros sem prévia autorização do **PERMITENTE**, devendo para tanto ser protocolado pedido formal no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço certo e ajustado para a totalidade do presente instrumento é de R\$ **5.700,00** (cinco mil e setecentos reais), a serem pagos mensalmente a quantia de R\$ **475,00** (quatrocentos e setenta e cinco reais), pela ocupação e exploração do imóvel, devendo ser efetuado pelo **PERMISSIONÁRIO** direto à **PERMITENTE**, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à locação.

§ 1º. Sobre o preço contratado não incidirá nenhum tipo de reajuste durante os primeiros 12 (doze) meses, após este período o preço mensal inicialmente contratado sofrerá reajustes anuais (a cada doze meses) de acordo com a variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. A **PERMITENTE** poderá fazer administrativa ou judicialmente a revisão dos valores pagos pelo **PERMISSIONÁRIO**, de molde a verificar se o valor cobrado não se encontra inferior aos preços de mercado, levando-se em consideração o valor de aluguel para locações comerciais de imóveis situados na mesma região.

§ 3º. O atraso nos pagamentos mensais estipulados, acarretará na cobrança de multa, juros e correção monetária, de acordo com os percentuais aplicados pela política

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

econômica do Município, e o Contrato de Compromisso será passível de rescisão de pleno direito, independentemente de notificação de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste e findando dia 14 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 meses, conforme previsão da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O **PERMISSIONÁRIO**, havendo interesse na prorrogação do prazo contratual, deverá manifestar-se, com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término do contrato, mediante requerimento protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador.

CLÁUSULA QUINTA – DANOS AO IMÓVEL

Se ocorrer danos ao imóvel, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente ao **PERMISSIONÁRIO**.

Parágrafo Único. Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da presente PERMISSÃO, deverão ser executadas pelo **PERMISSIONÁRIO**, às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA - BENFEITORIAS

Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel (necessárias, úteis ou voluptuárias) fica, desde já, incorporada ao bem, renunciando o **PERMISSIONÁRIO**, ao eventual direito à retenção e/ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

O **PERMISSIONÁRIO** consente que a **PERMITENTE** exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, devendo o **PERMISSIONÁRIO** manter em dia os documentos quanto a regularidade fiscal.

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo das servidor (a) Alan Rocha Liegel.

Parágrafo Único. Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

São, ainda, obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- a) pagar pontualmente os valores mensais, cabendo-lhe também, o pagamento dos impostos, taxas e despesas de luz, telefone, e outras que recaírem sobre o imóvel;
- b) manter o objeto da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- c) solicitar prévia autorização expressa e escrita do **PERMITENTE**, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área;
- d) solicitar prévia autorização expressa e escrita do **PERMITENTE**, para transferência ou alteração da atividade desenvolvida;
- e) sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais;
- f) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela **PERMITENTE**;
- g) afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela **PERMITENTE**;

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

- h) executar as instalações internas e a comunicação visual, de acordo com o projeto aprovado pelo **PERMITENTE**;
- i) cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas pelo **PERMITENTE**, com os quais o **PERMISSIONÁRIO** declara estar de acordo;
- j) pagar todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando o Município de todo e qualquer encargo;
- k) não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Permissão de Uso a terceiros, sem prévia autorização da **PERMITENTE**;
- l) a operação e exploração da sala, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços;
- m) manter as instalações do imóvel outorgado dentro dos padrões de limpeza e higiene em que os recebe, mantendo o seu estado de conservação;
- n) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, correspondente a atividade exercida;
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **PERMITENTE**, bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo presente termo, a fim de evitar desvio de poder;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS FACULDADES E PRERROGATIVAS

O **PERMISSIONÁRIO** declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente **PERMITENTE**, por força da discricionariedade e precariedade inerentes ao Instituto da Permissão de Uso. O **PERMITENTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente termo encontra-se vinculado a todas as previsões do edital de licitação, seus anexos, e proposta vencedora, e os casos omissos neste instrumento, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes e Lei Federal nº 8.987/1995 suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Tem a **PERMITENTE** o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

§ 1º. Ficará a Permissão de Uso rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) alteração, pelo **PERMISSIONÁRIO**, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela **PERMITENTE**;
- b) dissolução, falência, concordata ou mudança na representatividade legal do **PERMISSIONÁRIO**;
- c) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente, firmado pelo **PERMISSIONÁRIO**;
- d) transferência da Concessão de Uso a terceiros sem autorização do **PERMITENTE**;
- e) mudança de atividade desenvolvida na sala sem autorização do **PERMITENTE**;
- f) atrasos injustificados nas parcelas mensais.

§ 2º. A **PERMITENTE** poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente por interesse público mediante notificação ao **PERMISSIONÁRIO** para desocupação do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Caçador, SC, 14 de janeiro de 2020.

**O MUNICÍPIO DE CAÇADOR
CONPERMITENTE**

**LOCALIZA RENT A CAR SA
CONPERMISSIONÁRIO**

Testemunhas:

1ª _____

Andrieli Perego
CPF: 083.431.189-52

2ª _____

Ivolnéia Alves de Freitas
CPF nº 081.041.999.86

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903